

Publicado no D.O.E. nº 9962
Dia 08, 06, 17



TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº. 127/2015 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR E O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “BRINCADEIRAS NA COMUNIDADE”, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 097/2013 E 031/2014 – CEDCA/PR.

PROCESSO: 13.056.424-0

Por este instrumento, o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6 e CPF/MF nº 604.858.099-15 e de outro lado o Município de **Almirante Tamandaré**, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Gerson Denilson Colodel**, portador da CI nº 4.436.088-8 e CPF/MF nº 806.118.859-72 por acordo entre os partícipes, **RESCINDEM** o convênio sob nº **127/2015**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Doravante, a Concedente passará a Denominar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**, por força da Lei Estadual nº 18.778/16.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força da Cláusula Décima Primeira, parágrafo único do Convênio nº **127/2015**, a vinculação havida em **20/11/2015**, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo de Rescisão, se materializa por solicitação do **CONVENENTE**.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP-80.530-915, Curitiba, Paraná.
www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA

O recurso estabelecido na Cláusula Quarta, no valor de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais) foi repassado à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA

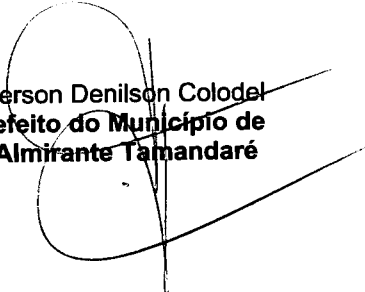
O presente instrumento não importa em renúncia, por parte da Concedente, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido, conforme o estatuído na Cláusula Oitava, alínea "b" do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a **CONCEDENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão.

E para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, firmam o presente instrumento rescisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 25 de Maio de 2017.

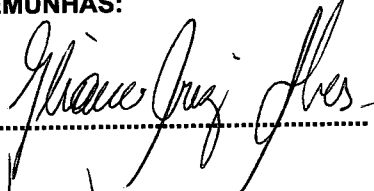



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**



Gerson Denilson Colodel
**Prefeito do Município de
Almirante Tamandaré**

TESTEMUNHAS:

1: 
2: 



Eliane Cris Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: RG 13.568.734-0/PR.....



Indácio
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE FLORAI

Protocolo nº 14.539.190-3

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação em D.O.E.

Convênio visando instalação e manter em atividade o Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado – PAPI no município de Florai.

Autonzado pelo Exmo. Sr. Governador de Estado em 01/07/2014.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Protocolo nº 13.570.129-7

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação em D.O.E.

Convênio visando a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município a fim de prestar serviços exclusivamente administrativos na DP local.

Autonzado pelo Exmo. Sr. Governador de Estado em 08/01/2016.

50042/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 14.337.293-6 apenso ao 12.074.207-8.

DOCUMENTO: APOSTILAMENTO AO CONTRATO n.º 192/2016 - GMS.

CONTRATADA: CONSTRUTORA GUETTER LTDA.

OBJETO: Procede o registro da alteração mediante o reajuste contratual, o valor de R\$ 317.002,47 (trezentos e dezessete mil, dois reais e quarenta e sete centavos), bem como o Empenho n.º 39000000701706-2, Dotação Orçamentária 3901.0000, Projeto Atividade 3014, Natureza da Despesa 4490.5101, Fonte 125 – SESP, datado de 16/03/2017, do protocolo integrado nº 14.337.293-6 apenso ao 12.074.207-8, portanto, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 5.556.712,67 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e doze reais e sessenta e sete centavos), permanecendo, inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo.

DATA: 25 de maio de 2017.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

49735/2017

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

1º TA TC Nº 64/16 - SETI/UGF

AS PARTES: SETI/UNIOESTE - **OBJETO:** "Equipamentos para o Restaurante Universitário da Unioeste/Campus Toledo – Etapa I".

VIGÊNCIA: até 25/07/2018

ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico

49366/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

TC. 113/17 – Protocolo nº 14.575.264-7.

Partes: SETI/UUEL - **Objeto:** "Recuperação da Malha Viária da UEL" **Valor:** R\$ 1.200.000,00. **Vigência:** 16 (dezesseis) meses, a partir da assinatura, sendo destes, 12 (doze) meses, para execução das atividades.

Data Assinatura: 06 de junho 2017

49360/2017

Em Tempo

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 042/2017

Protocolo: 13.571.254-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC – Instituto Prosdócimo Guerra de Pato Branco

Cláusula Primeira: Por força da Clausula Decima, item I do Termo de Fomento nº 042/2017, a vinculação havida em 23/01/2017, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento

Cláusula Segunda: O presente Termo de Rescisão, se materializa por solicitação da Organização da Sociedade Civil

Cláusula Terceira: O recurso estabelecido na Clausula Terceira "a", no valor de R\$ 80 000,00 (oitenta mil reais) foi repassado à CONVENENTE

Cláusula Quarta: O presente instrumento não importa em renúncia, por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido, conforme o estatuído na Clausula Decima, parágrafo primeiro do Termo de Fomento em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão

Assinado em 18/05/2017

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018/2015 Protocolo: 13.008.023-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Itambaracá

Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto, CPF 014.982.539-03

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas Assinado em 19/05/2017

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 127/2015

Protocolo: 13.056.424-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Almirante Tamandaré

Cláusula Primeira: Doravante, a Concedente passará a Denominar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS, por força da Lei nº 18 778/16

Cláusula Segunda: Por força da Clausula Decima Primeira, parágrafo único do Convênio nº 127/2015, a vinculação havida em 20/11/2015, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento

Cláusula Terceira: O presente Termo de Rescisão, se materializa por solicitação da Conveniente

Cláusula Quarta: O recurso estabelecido na Clausula Quarta, no valor de R\$ 5 000,00 (cinco mil reais) foi repassado à CONVENENTE

Cláusula Quinta: O presente instrumento não importa em renúncia, por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido, conforme o estatuído na Clausula Oitava, alínea "b" do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão

Assinado em 25/05/2017

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 077/2015

Protocolo: 13.519.320-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Brasilândia

Cláusula Primeira: Doravante, a Concedente passará a Denominar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS, por força da Lei nº 18 778/16

Cláusula Segunda: Por força da Clausula Decima Primeira, parágrafo único do Convênio nº 077/2015, a vinculação havida em 07.12.2015, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento

Cláusula Terceira: O presente Termo de Rescisão, se materializa por solicitação da Conveniente

Cláusula Quarta: O recurso estabelecido na Clausula Quarta, no valor de R\$ 5 000,00 (cinco mil reais) foi repassado à CONVENENTE

Cláusula Quinta: O presente instrumento não importa em renúncia, por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido, conforme o estatuído na Clausula Oitava, alínea "b" do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão

Assinado em 23/05/2017

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 145/2017

Protocolo: 13.638.267-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações – PRED e a OSC – APAE de Palmital

Cláusula Primeira: Por força da Clausula Decima, item I do Termo de Fomento nº 145/2017, a vinculação havida em 23/01/2017, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento

Cláusula Segunda: O presente Termo de Rescisão, se materializa por solicitação da Organização da Sociedade Civil

Cláusula Terceira: O recurso estabelecido na Clausula Terceira "a", no valor de R\$ 40 000,00 (quarenta mil reais) desse momento foi repassado o valor R\$ 30 000,00 (trinta mil reais) à CONVENENTE